

INFORMATIVO CIRCULAR

NÚMERO	11	DATA	26/02/2018
Assuntos abordados			
1	Novidades e regras para a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2018		
2	STJ amplia conceito de insumo para utilização como créditos de PIS e COFINS		

1 - NOVIDADES E REGRAS PARA A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA 2018

A Receita Federal divulgou, em 23/02, as principais novidades e regras para a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física 2018.

Entre as novidades para este ano estão a obrigatoriedade da informação do CPF de dependentes a partir de 8 anos de idade completados até 31 de dezembro de 2017 e a necessidade de prestação de informações complementares sobre bens de determinadas naturezas.

Estão obrigados à entrega da declaração pessoas físicas que receberam, durante o ano de 2017, rendimentos tributáveis cuja soma foi maior que R\$ 28.559,70, rendimentos isentos, não tributáveis ou retidos na fonte cuja soma foi maior que R\$ 40.000,00 ou que obtiveram ganho de capital em qualquer valor. O prazo para a entrega da declaração inicia em 1º de março e encerra no dia 30 de abril de 2018.

O Servicon presta o serviço de elaboração da referida declaração. Entre em contato para obter mais informações e valores.

Havendo dúvidas, os profissionais do Servicon e da Bergesch & Rigon estão aptos a esclarecê-las.

2 - STJ AMPLIA CONCEITO DE INSUMO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS

O Superior Tribunal de Justiça - STJ julgou ilegais as Instruções Normativas 247/2002 e 404/2004 da Receita Federal, que estabelecem o conceito de “produto utilizado no processo industrial e empregado no produto final” aos insumos para a sua utilização como crédito de PIS e COFINS.

O novo conceito passou a ser intermediário ao invés de restritivo, determinando que serão considerados insumos, para fins de créditos de PIS e COFINS, todos os produtos ou serviços que são essenciais e relevantes ao processo produtivo, em qualquer fase de produção.

Com esse novo entendimento, passa a ser possível, por exemplo, a utilização de valores gastos com combustíveis e lubrificantes de máquinas empregadas no processo produtivo como créditos na apuração de PIS e COFINS, mesmo que não tenham tido contato com o produto final.

É importante salientar que as Instruções Normativas, mesmo tendo sido julgadas ilegais pelo STJ, ainda carecem de revogação pela Receita Federal.

Para maiores esclarecimentos e até mesmo assessoria em um planejamento tributário já adequado ao novo conceito de insumos, não hesite em contatar os profissionais da Bergesch & Rigon e do Servicon.